



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 841A4-D258B-14412



2ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01919/2020-7

Processo: 02122/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

Criação: 10/06/2020 17:18

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019, da **Câmara Municipal de Santa Teresa**, sob a responsabilidade de **Bruno Henriques Araújo**.

Denota-se do Relatório Técnico 00025/2020-6 e da Instrução Técnica Conclusiva 02221/2020-7 que as informações apresentadas demonstram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão analisados neste processo.

Quanto aos demais aspectos da prestação de contas anual, consta das referidas peças que o órgão jurisdicionado observou rigorosamente os preceitos constitucionais relativos aos gastos totais e individuais com subsídio de vereadores (art. 29, incisos VII e VI, da CF), do Poder Legislativo (art. 29-A, *caput* e incisos, da CF) e folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF), bem como as normas de gestão fiscal, em especial, aquelas referentes aos limites de despesa com pessoal (arts. 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF) e de inscrição de restos a pagar não processados (art. 55 da LRF).

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** seja a prestação de contas julgada REGULAR, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável.

Vitória, 9 de junho de 2020.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas